

## RESOLUÇÃO Nº ..... DE ..... DE.....DE 2004

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos que agilizem simplificados para o licenciamento ambiental de agroindústrias rurais de pequeno porte e baixo impacto ambiental, tendo em vista que as mesmas promovem baixo impacto ambiental;

Considerando que agroindustrias rurais de pequeno porte e baixo impacto ambiental produzem reduzido volume de dejetos e resíduos e baixo volume de dejetos e resíduos produzidos pelas agroindústrias de pequeno porte;

Considerando que os resíduos gerados por estas agroindústrias podem ser, em muitos casos, ao invés de serem agentes poluidores, na maioria dos casos, se tornam fonte de renda, sendo utilizados aproveitados como alimento para os animais e/ou como composto orgânico na produção de matéria prima, bem como fonte alternativa de renda;

Considerando que a agroindústria rural de pequeno porte é um importante instrumento para geração de trabalho e renda no meio rural;

Considerando que todas as exigências, do ponto de vista técnico e ambiental, com relação ao tratamento e destino adequado dos dejetos e resíduos serão obedecidas, resolve.

Art. 1º – Estabelecer procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental de agroindústrias rurais de pequeno porte e baixo impacto ambiental. Constitui objeto desta Resolução estabelecer parâmetros a serem adotados para os procedimentos simplificados, visando o licenciamento ambiental de agroindústrias rurais de pequeno porte.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução agroindústria rural de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental é todo o estabelecimento rural com área construída de até 250 m<sup>2</sup>, localizado fora de Unidades de Conservação, Terras Indígenas e demais espaços legalmente protegidos, que beneficie e/ou transforme produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos que incluem operações físicas, químicas ou biológica, de baixo impacto sobre o meio ambiente, são adotadas as seguintes definições:

- I. Agroindústria rural de pequeno porte: todo o estabelecimento rural com área construída de até 250 m<sup>2</sup> que beneficia e/ou transforma produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações físicas, químicas ou biológica;
- II. Procedimento simplificado: é a disponibilização de uma declaração de regularidade, emitida pelo órgão ambiental competente ao requerente, desde que atendidas as definições do inciso "I" acrescido das seguintes orientações: apresentar croqui da área onde será construída a agroindústria, localizando, quando houver, fontes de água, estradas e áreas de preservação; apresentar planta baixa da agroindústria e do sistema de tratamento dos dejetos/efluentes e especificar local de destino dos resíduos, conforme formulário contido no anexo I.

Art.3º O empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação mínima ao órgão ambiental licenciador:

- I. Requerimento de Licença Ambiental;
- II. Comprovante do recolhimento da taxa de análise ambiental;
- III. Documentação do Imóvel, onde será instalada a agroindústria;
- IV. Averbação da Reserva Legal;
- V. Certidão do Município/Prefeitura quanto ao uso e ocupação do solo;
- VI. Projeto Simplificado do Sistema de Controle de Poluição, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente do profissional responsável.

§ 1º O órgão ambiental licenciador poderá ainda exigir, a qualquer tempo, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, autorização para uso de produtos florestais e demais documentação que julgar necessária.

§ 2º O órgão ambiental licenciador poderá adotar os procedimentos definidos no Art. 2º desta Resolução para agroindústrias com área construída superior à 250 m<sup>2</sup>, desde que comprovado seu baixo impacto ambiental e reduzido produção de dejetos e resíduos.

~~Art. 3º — Serão incluídas nos procedimentos simplificados de licenciamento ambiental todas as agroindústrias rurais de pequeno porte, conforme inciso “I” do artigo anterior, instaladas no meio rural, com exceção de abatedouros, que terão tratamento específico.~~

Art. 4º Os abatedouros somente farão jus aos procedimentos definidos no Art. 3º desta Resolução se atendidos os requisitos do Art. 2º.

§ 1º Os abatedouros deverão ainda apresentar obrigatoriamente, além de toda documentação listada no Art. 3º, as seguintes complementações:

- III. Caracterização qualitativa e quantitativa de efluentes líquidos e resíduos sólidos;
- IV. Capacidade máxima diária de abate;
- V. Descrição do sistema de coleta e destino do sangue, proveniente da sangria;
- VI. Descrição do funcionamento da seção de evisceração;
- VII. Descrição do funcionamento da graxaria;
- VIII. Sistema de Tratamento de efluentes, domésticos e industriais, gerados na atividade, e seu corpo receptor;
- IX. Memória de cálculo e detalhes construtivos para todos os dispositivos projetados;
- X. Aprovação das instalações físicas pelo órgão de inspeção ou fiscalização competente.

§ 2º Os abatedouros não deveram ultrapassar a seguinte capacidade máxima mensal de abate:

- I. animais de grande porte: até 15 animais / mês ou;
- II. animais de médio porte: até 40 animais / mês ou;
- III. animais de pequeno porte: até 3.000 animais / mês.

§ 3º Para estabelecimentos que processem pescados, a capacidade máxima de processamento não poderá ultrapassar 4 toneladas de pescados por mês.

~~Art. 4º — Os abatedouros somente farão jus ao procedimento simplificado de licenciamento se atendidas os requisitos do Art. 2º acrescido das seguintes exigências:  
— abater até 15 bovinos, ou outros animais de grande porte, por mês;~~

- abater até 40 suínos/caprinos/ovinos, ou outros animais de médio porte, por mês;
- abater até 3000 aves/coelhos, ou outros animais de pequeno porte, por mês;
- processar até 4 toneladas de pescado por mês;

~~Parágrafo único: Para fazer jus ao procedimento simplificado de licenciamento, deverá constar no formulário, do anexo I, o número de abates previstos, que em fiscalização suplementar, deverá ser confrontado com as fichas de controle de abate.~~

Art. 5º O órgão ambiental licenciador deverá proceder a análise da documentação exigida, realizar vistoria e quando for a caso, emitir a Licença Ambiental no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Indeferida a Licença Ambiental caberá ao órgão ambiental licenciador orientar o empreendedor como proceder ao licenciamento ambiental;

§ 2º As licenças Prévia e de Instalação poderão ser expedidas concomitantemente, a critério do órgão ambiental licenciador.

~~Art. 5º — Após recebimento dos documentos mencionado no art.3º e 4º o órgão ambiental competente poderá emitir declaração (conforme modelo no anexo II) de regularidade ao requerente, no prazo de 30 dias.~~

Art 6º A Licença Ambiental terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua data de emissão.

Art 7º O órgão ambiental licenciador manterá um banco de dados, atualizado, com o cadastro de todas as atividades e empreendimentos, que se enquadrem nesta Resolução, que obterem a Licença Ambiental.

Art. 8º Em caso de descumprimento da legislação ambiental vigente o órgão ambiental, após aplicadas as sanções pertinentes, poderá revogar a Licença Ambiental concedida.

~~Art. 6º — O órgão ambiental competente a qualquer tempo poderá revogar a declaração concedida, bem como aplicar todas as sanções pertinentes quando o requerente não cumprir a legislação ambiental.~~

Art. 9º As agroindústrias de pequeno porte e baixo impacto ambiental já existentes e em funcionamento, deverão atender o disposto no Art.3º desta Resolução e poderão solicitar diretamente a Licença de Operação.

Art. 107º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I****Projeto Simplificado de Controle da Poluição Ambiental****Licenciamento Ambiental Simplificado**

PROTOCOLO Nº

PROCESSO Nº

Aviso: Este formulário só é válido para empreendimentos de pequenos porte e baixo impacto ambiental.

**1- INFORMAÇÕES GERAIS****Empreendimento**

Nome/Razão social: \_\_\_\_\_

C.N.P.J/CPF.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Distrito: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Tipo de Agroindústria a ser licenciada: \_\_\_\_\_

**2- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**Área construída (m<sup>2</sup>) \_\_\_\_\_

(anexar cópia da planta baixa do estabelecimento, com o sistema de tratamento de dejetos/efluentes )

Tipo de matéria prima processada: \_\_\_\_\_

Volume/quantidade de matéria prima processada (indicar se por dia, mês ou ano e se em Kg, litros, toneladas, cabeças, etc) : \_\_\_\_\_

Existe perspectiva de ampliação da indústria ou diversificação da produção? Caso positivo, como e quando ocorrerão? \_\_\_\_\_

Consumo médio de água (m<sup>3</sup>/dia – real ou previsão): \_\_\_\_\_

Origem da Água:

 Rede Pública Poço artesiano Captação em curso d'água. Qual? \_\_\_\_\_

### 3-INFORMAÇÕES DO ENTORNO

#### Croquis da Situação:

Fazer um desenho simplificado da localização do empreendimento e da área do entorno, localizando residências, estradas, rios, lavouras, matas, etc. (pode ser numa folha em anexo).

#### 9- Informações sobre o processo de produção desenvolvido pelo empreendimento:

**Quadro 9.1** – Tabela das matérias-primas / insumos utilizados direta ou indiretamente na produção e sua forma de armazenagem:

Observações:

- Matéria-Prima: é aquela substância, principal e essencial na composição de um produto, que é submetida a um processo de beneficiamento ou transformação, para obtenção deste produto;
- Insumo: é toda a substância que intervém, faz parte do processo produtivo, beneficiando ou transformando a matéria-prima. É incorporada à matéria-prima para gerar o produto acabado.
- Local de Armazenagem: onde é feita a armazenagem, por exemplo, silo vertical, sala, armazém, tanque horizontal, tanque subterrâneo, esfera, céu aberto, etc. Caso existam compartimentos iguais, identificá-los por um número de ordem: tanque 1, tanque 2, etc. Informar também a capacidade máxima de estocagem destes locais em volume ou quantidade;
- Forma de Acondicionamento: descrever como o material é estocado (em sacos, em vidros, a granel, em container, etc.). No caso de materiais líquidos, informar também se existe bacia de contenção no local de armazenagem e qual o volume da mesma.

<i>Matéria-prima / insumos</i>	<i>Local de armazenagem</i>	<i>Quantidade consumida por mês</i>	<i>Quantidade armazenada por mês</i>	<i>Forma de acondicionamento</i>

**Quadro 9.2** – Descrição sucinta das etapas do processo produtivo industrial (desde a entrada da matéria-prima até a saída do produto final), em forma de fluxograma, diagrama de blocos, texto descritivo em ordem cronológica, etc.

--

**Quadro 9.3** – Produtos Fabricados:

<i>Produto final</i>	<i>Quantidade Produzida / mês</i>	<i>Forma de acondicionamento e unidade</i>

**Quadro 9.4-** Relacionar os produtos químicos utilizados

PRODUTO QUÍMICO	CARACTERÍSTICA E FORMA DE ACONDICIONAMENTO	QUANTIDADE UTILIZADA/ MÊS

Finalidade da utilização destes produtos:

---

---

---

---

Nome do Responsável técnico (se tiver): \_\_\_\_\_

Registro profissional: \_\_\_\_\_

\*Obs: Quando utilizar produtos a base de hidrocarbonetos (benzeno, parafina, etc) anexar ficha técnica do produto, junto com características de armazenamento do mesmo.

**9.5- Controle ambiental** (assinale os tipos de tratamentos que o empreendimento dispõem):

- Material particulado
- Vapores orgânicos
- Resíduos sólidos
- Ruídos
- Efluente líquido sanitário
- Efluente líquido

**10 – Informações sobre efluentes líquidos:**

Efluentes Líquidos: são todos os despejos, na forma líquida oriundos de qualquer atividade.

Efluentes Líquidos Sanitários: são provenientes de banheiros (chuveiros e vasos sanitários), de refeitórios, etc.

Efluentes Líquidos Industriais: são os provenientes das atividades desenvolvidas pela empresa (águas servidas de processo produtivo, lavagem de pisos, lavagem de equipamentos, lavagem de veículos, etc.).

**10.1 – A indústria gera efluentes líquidos industriais? (Conforme definição acima):**

- SIM
- NÃO

**10.2 – Indique qual o sistema de tratamento adotado pela indústria para os efluentes líquidos sanitários: (marque com "X" nos quadros em branco)**

- Não possui sistema de tratamento.
- Sim, possui sistema de tratamento:
  - Fossa séptica
  - Sumidouro ou poço negro
  - Fossa séptica e sumidouro
  - Outro, especificar: \_\_\_\_\_

**10.3 – Descrever o tipo de tratamento adotado para os efluentes líquidos:**

*Descrição do Tratamento/ Equipamentos*

**10.4 – Indique o local do lançamento (corpo receptor) dos efluentes líquidos sanitários: (marque com "X" nos quadros em branco)**

- Corpo Receptor
- Rede pública
- Rio, arroio, lago, córrego ou ribeirão. Nome: \_\_\_\_\_
- Solo
- Outro, especificar: \_\_\_\_\_

**10.5 – Indique em qual destas etapas a indústria gera efluentes líquidos industriais e o volume aproximado gerado por mês:**

<i>Etapas</i>	<i>Volume (m<sup>3</sup>)</i>

Processo de Produção	
Refrigeração	
Caldeira(s)	
Lavagem de pisos e Equipamentos	
Lavagem de Veículos	
Outras etapas, especificar	

**10.6 – Vazão Total de efluentes líquidos industriais lançados, máxima e média (dos últimos 12 meses ou projeção), em m<sup>3</sup>:**

	<i>Quantidade/dia</i>	<i>Quantidade/mês</i>
Máxima		
Média		

Observação: Para a vazão máxima, considere a capacidade máxima de produção da Indústria.

## **11 – INFORMAÇÕES SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS:**

**11.1 –** Descrever os tipos de resíduos sólidos gerados pela empresa e informar o destino dado a estes resíduos, bem como, a quantidade média mensal.

<i>Resíduo</i>	<i>Setor de origem</i>	<i>Quantidade / mês</i>	<i>Empresa transportadora</i>	<i>Destinação final</i>

## **12- Outras informações relevantes:**

---



---



---



---



---



---



---

### **Responsável legal da empresa :**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Declaro, sob penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente formulário.

Em \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo) representante legal da/do  
 \_\_\_\_\_ (órgão ambiental competente), declaro que a \_\_\_\_\_  
 (nome da pessoa jurídica) apresentou os documentos abaixo relacionados e  
 encontra-se em situação regular no que se refere à observância da resolução do  
 CONAMA Nº \_\_\_\_\_, de 2004.

**Documentos necessários:**

- Formulário conforme modelo contido no Anexo I da resolução do  
 CONAMA nº \_\_\_\_\_ de 2004.
- Planta baixa da agroindústria e do sistema de tratamento dos  
 dejetos/efluentes.
- Croqui da área onde será construída a agroindústria, localizando, quando  
 houver, fontes de água, estradas e áreas de preservação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2004.

\_\_\_\_\_  
 Representante legal  
 \_\_\_\_\_  
 (com carimbo)

**OBS:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado do órgão ambiental  
 competente.

**Outras observações:**